

LEI COMPLEMENTAR Nº. 032/14 de 01/06/2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 004/06, de 23/05/2006, Lei Complementar nº 028/13 de 01/11/2013 e Lei Complementar nº 024/10 de 23/12/2010, cria auxílio alimentação e dá outras providências.

ALCIR LUZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 62 da Lei Complementar nº 004/06 de 23 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - O adicional de titulação é uma vantagem pecuniária no percentual de 10% (dez) por cento, nominalmente identificável, devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que apresentar título por grau de instrução superior àquele exigido para o ingresso no respectivo o cargo, ou outro título por grau de instrução que tenha sido concluído após o ingresso no serviço público do Município, desde que seja compatível com a sua área de atuação.

§ 1.º - Nos casos de Pós Graduação o percentual será de 5% (cinco por cento), e, nos casos de Mestrado e Doutorado será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 2.º - Para efeitos de comprovação do direito assegurado por este artigo, somente será aceito documento que for devidamente registrado no órgão competente.

§ 3.º - No caso de cursos de Pós Graduação, além do previsto no caput, para concessão do adicional será necessário o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a carga horária mínima exigida será de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo ser apresentado histórico ou relatório das disciplinas do curso;
- b) o curso deverá ser custeado integralmente pelo servidor, sem que haja auxílio material ou financeiro, direto ou indireto, por parte do Município.

§ 4.º - O servidor terá direito:

- a) à concessão de 01 (um) único adicional no caso de título por grau de instrução superior àquele exigido para o ingresso no respectivo o cargo, no caso de Mestrado e no caso de Doutorado;
- b) à concessão de até 02 (dois) adicionais nos casos de Pós Graduação.” (N. R.).

Art. 2º - Fica o anexo I da Lei Complementar nº 028/13 de 01/11/2013 acrescido da seguinte redação:

Grupo 1 – SERVIÇOS GERAIS - SEG

CARGO	CÓDIGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de Manutenção e Conservação Feminino	1.01	02	20 hs	447,14

Art. 3º - O art. 48 letra H, da Lei Complementar nº 024/10 de 23/12/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 48 -”

h) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independente de sua área, exceto os imóveis localizados nos setores 01 (um) e 02 (dois), a isenção será de 50%(cinquenta) por cento.

Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder o vale alimentação aos servidores municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselheiros tutelares, em efetivo exercício na data do pagamento, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais) mensais a partir do mês de Maio de 2014.

Parágrafo Único - O vale alimentação poderá ser creditado em folha de pagamento do servidor ou mediante cartão alimentação, podendo ser creditado em data distinta do creditamento dos vencimentos.

Art. 5º - O vale alimentação não tem natureza vencimental e não serão incorporados, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor.

Art. 6º - A revisão do vale alimentação ocorrerá sempre que for concedido reajuste ou revisão dos vencimentos, aplicando-se o mesmo índice.

Art. 7º - Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos do orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 20, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 028/13 de 01/11/2013.

Município de Jupiá – SC, 01 de Junho de 2014.

ALCIR LUZA
Prefeito Municipal